



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXL N° 31

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2003 R\$ 0,93

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	66
Ministério da Previdência Social.....	73
Ministério da Saúde.....	77
Ministério das Comunicações.....	93
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	96
Ministério do Meio Ambiente.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego.....	97
Ministério dos Transportes.....	97
Tribunal de Contas da União.....	97
Poder Judiciário.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	98

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1)	
1.691-7	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MOREIRA ALVES
REQTE.	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.	: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal julgou prejudicada a ação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 05.02.2003.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2)	
1.730-2	
PROCED.	: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. MOREIRA ALVES
REQTE.	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVDS.	: PGE-RN - FRANCISCO DE SOUZA NUNES E OUTRA
REQDO.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a preliminar de prejudicialidade e julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 05.02.2003.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (3)	
1.857-2	
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. MOREIRA ALVES
REQTE.	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.	: GENIR JOSÉ DESTRI
REQDA.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do artigo 20, do inciso III do artigo 40 e da expressão "ad referendum da Assembléia Legislativa", constante do inciso XIV do artigo 71, todos da Constituição do Estado de Santa Catarina. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 05.02.2003.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (4)	
2.588-1	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVDS.	: GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTROS
REQDO.	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.	: CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado por indicação de Sua Excelência, a Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.12.2002.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, rejeitando a preliminar de legitimidade e julgando procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da expressão "ou coligada", duplamente contida na cabeça do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. Gustavo do Amaral Martins. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 05.02.2003.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (5)	
2.670-4	
PROCED.	: TOCANTINS
RELATOR	: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE.	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVDS.	: GASTÃO DE BEM E OUTROS
REQDO.	: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDA.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa, Relator, e Gilmar Mendes, conhecendo do pedido formulado, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente o Dr. Gastão de Bem. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 05.02.2003.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.592, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Acresce parágrafo ao art. 47-A do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O art. 47-A do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Ficam isentas do pagamento da multa a que se refere este artigo as importações de pneumáticos reformados classificados nas NCM 4012.1100, 4012.1200, 4012.1300 e 4012.1900, procedentes dos Estados Partes do MERCOSUL, ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 18.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército JORGE ARMANDO FELIX, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim